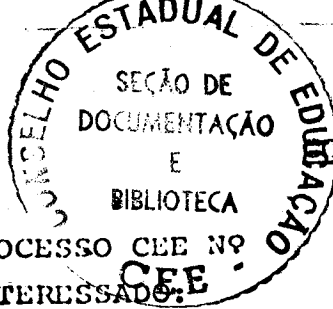




D.O.E. de 05 JAN 1988: 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
5/1/88 Antunes

PROCESSO CEE Nº 584/76
INTERESSADO: Colégio "Fernão Dias Pais"/Osasco
ASSUNTO: Correção de Defasagem no 2º semestre de 1987
RELATOR NA CENE: Anselmo Antunes
RELATOR NO PLENÁRIO: João Gualberto de Carvalho Meneses
INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 192/87 Conselho Pleno - Aprov. em 22/12/87

CURSO Desenho Mecânico

1. RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

2. APRECIACÃO:

Apresentou a documentação exigida? (Del. CEE 20/87) Não (comunicado)
Valor autorizado para o 2º semestre/86. Cz\$ 2.050,00
Valor autorizado para o 1º semestre/87. Cz\$ 5.060,00
Valor praticado no 1º semestre/87 Cz\$ 5.060,00
Percentual de aumento praticado 147%
Percentual de diferença entre o aplicado e o autorizado. - 0 -
Valor da mensalidade do 1º semestre de 1987, para base de cálculo do 2º semestre/87 Cz\$ 843,34
Defasagem pedida no 2º semestre/87. 40%
Percentual de incidência das despesas com pessoal na folha de pagamento Dados não coincidem
Faz jus à correção de defasagem?. Não
Percentual para equilíbrio receita-despesa. 27%

3. CONCLUSÃO: À vista do exposto, considerando a documentação incompleta, opino pelo indeferimento do pedido de correção de defasagem para o 2º semestre/87, nodendo a requerente cobrar, no período supra, os seguintes preços máximos:

JULHO/AGOSTO.	Cz\$ 1.180,68
SETEMBRO	Cz\$ 1.263,33
OUTUBRO	Cz\$ 1.351,77
NOVEMBRO.	Cz\$ 1.446,40
DEZEMBRO.	Cz\$ 1.619,97

Quanto aos valores cobrados a maior, os mesmos deverão ser devolvidos ao corpo discente ou compensados, na forma estabelecida pela legislação vigente. (Deliberação CEE nº 17/87, para o 1º semestre e Deliberação CEE nº 20/87, para o 2º semestre).

CEE/CENE Em 21/12/87
a) Anselmo Antunes - Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.